

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0005-2020

Início Tramitação 23-11-2020

Ementa

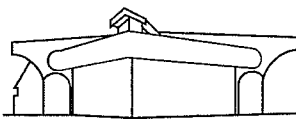
Dispõe sobre alteração do art. 2º da Resolução nº 106, de 15/05/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030116

Data/Hora: 23/11/2020 10:40:38

Responsável: on

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2020

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Resolução nº 106, de 15/05/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 106, de 15/05/2020, que criou o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Setor de Recursos Humanos efetuará fechamento mensal do Banco do Horas dos servidores, comunicando-os sobre a disponibilidade do saldo existente.

§ 1º O saldo do Banco de Horas será utilizado conforme a necessidade do servidor, obedecidos os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas-crédito.

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração determinará a sua compensação compulsória.

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e nas licenças e afastamentos por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento.

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, exoneração ou demissão do servidor, o saldo positivo do Banco de Horas será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras, previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de novembro de 2020.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

MESA DIRETORA


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

020
197

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Atendendo a sugestão do Tribunal de Contas de nosso Estado, em maio deste ano esta Casa instituiu o Banco de Horas para os servidores, medida que ocasionou economia considerável aos cofres públicos sem, contudo, influenciar na qualidade dos serviços, controlando os gastos com folha de pessoal dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A utilização das horas créditos pelos servidores tem contribuído para diminuir as ausências ao trabalho por motivos justificados, como consultas médicas por exemplo, fazendo com que o servidor passe mais tempo à disposição da Câmara Municipal, o que é um ganho para todos.

Porém, na Resolução há uma determinação para que o saldo do Banco de Horas seja fechado pelo setor competente e utilizado pelos servidores até o último dia do mês de novembro. Ainda, caso o servidor no período não pudesse usufruir das suas horas-crédito por necessidade da Administração, essas horas seriam transformadas em remuneração, nos termos da legislação.

Na prática, notamos que esse acúmulo de horas-crédito por servidores do mesmo setor, como é o caso do Setor Operacional, acabou por criar problemas de escala de serviço e desfalques temporários de forma desnecessária no setor.

Ainda, conforme análise do Tribunal de Contas, o pagamento do saldo do Banco de Horas ao servidor, por necessidade da Administração, ainda que justo, continua contrariando a legislação municipal que permite a realização de apenas duas (2) horas extraordinárias por dia. As horas que compõe o Banco de Horas são as que excedem essas duas horas diárias.

Por esses motivos, estamos propondo a remodelação do art. 2º da Resolução nº 106/2020, tornando mensal a periodicidade do fechamento do banco de horas, sem que haja um prazo específico para a fruição das horas-crédito, tendo em vista que o saldo não será remunerado.

Também, está sendo previsto que pode ser acumulado um saldo de máximo 80 (oitenta) horas-crédito, equivalentes a 10 (dez) dias, que é o período limite de folgas mensais que já previa a resolução.

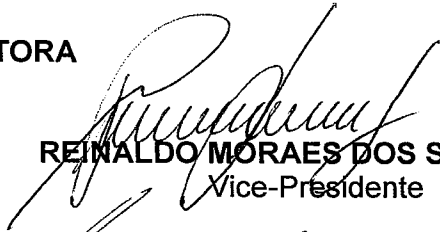
Por fim, estão sendo previstos os procedimentos caso exista saldo positivo no Banco de Horas quando da aposentadoria, licenças ou afastamentos do servidor.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores a este projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de novembro de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraaparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

03
1047

RESOLUÇÃO Nº 106, de 15/05/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irretratável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

Art. 2º A compensação do saldo das horas créditos do Banco de Horas em horas folgas, deverá ser efetivada pelo servidor até o último dia do mês de novembro de cada ano, consideradas as horas acumuladas mensalmente.

§ 1º As horas créditos acumuladas que não puderem ser compensadas no período previsto neste artigo, em virtude de afastamento temporário do servidor, deverão ser compensadas no prazo máximo de três (3) meses após o retorno do servidor ao efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos nos termos deste artigo, a Administração poderá determinar sua compensação compulsória.

§ 3º Na hipótese da não compensação das horas acumuladas no período descrito no *caput* deste artigo, por necessidade da Administração, o servidor fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor do vencimento do mês da ocorrência e com os acréscimos previstos no art. 172 e 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 3º A compensação das horas créditos em horas folgas somente poderá ser solicitada mediante o preenchimento do Anexo Único - Formulário de Utilização de Horas, que passa integrar a presente Resolução.

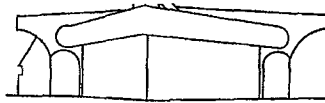
§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o número de horas

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Resolução nº 106, de 15/05/2020 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

04
2020

créditos que serão utilizadas, apontando o dia ou o período de dias em que serão utilizadas, sendo no mínimo de duas (2) horas por pedido.

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de dez (10) dias mensais.

§ 3º Não será possível a utilização de um número de horas que venha a ocasionar saldo deficitário no Banco de Horas do servidor.

§ 4º A autorização para a compensação das horas créditos ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Resolução.

Art. 4º As horas créditos deverão ser compensadas na seguinte proporção:

- I - uma (1) hora trabalhada na jornada normal para uma (1) hora de folga;
- II - uma (1) hora trabalhada aos sábados para uma hora e meia (1,5) de folga;
- III - uma (1) hora trabalhada aos domingos e feriados para duas horas (2) de folga.

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 5º É proibida a formação de Banco de Horas para os servidores comissionados e servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAUJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete